



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.552, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de vandalismo e depredação do patrimônio Público no âmbito do Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No uso do seu poder de polícia, compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de vandalismo e depredação contra o Patrimônio Público.

Parágrafo único – Entendem-se como bens públicos aqueles pertencentes a quaisquer entes da Federação, como por exemplo:

- I – os edifícios públicos em geral, interna e externamente, material de uso administrativo, de informática, medido, educacional, veículos, desde placas, fiações, incluindo muros e fachadas;
- II – as placas de sinalização, endereçamento e semáforos;
- III – os equipamentos de uso público, como parques e quadras de esporte;
- IV – as esculturas, murais e monumentos;
- V – os leitos das vias, passeio público, bancos e mesas das praças, meios-fios, árvores e plantas;
- VI – as pontes, passagens de nível, inclusive testadas e guarda-corpos;
- VII – outros bens públicos a serem catalogados.

Art. 2º - Todo e qualquer ato de vandalismo ou depredação contra o Patrimônio Público, implicará ao seu causador as seguintes penalidades:

- I – aplicação de advertência;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

II – aplicação de multa equivalente a 50 UFM's, dobrando o valor a cada reincidência, por cada bem danificado.

§ 1º - multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

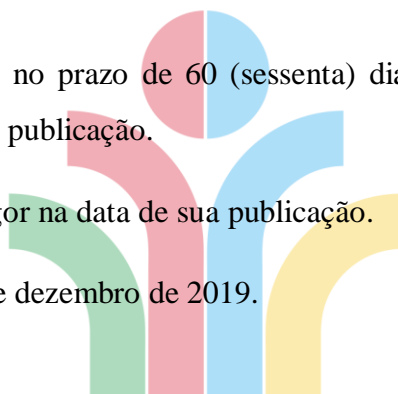
§ 2º - se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por Lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais.

Art. 3º - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exime o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 4º - O poder executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará, no que couber, a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Igaratinga, 04 de dezembro de 2019.



PREFEITURA DE

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO